



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO CMVA Nº. 069/2026 - Várzea Alegre - CE, 11 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 11 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade em 2ª discussão os seguintes **Projetos de Lei**, abaixo relacionados:

- PROJETO DE LEI Nº. 006, de 26 de janeiro de 2026, de autoria do Senhor Flávio Salviano Lima Filho, prefeito municipal, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei Municipal nº 904, publicada de 8 de maio de 2015, que aprova o plano municipal de educação de Várzea Alegre e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº. 007, de 26 de janeiro de 2026, de autoria do Senhor Flávio Salviano Lima Filho, prefeito municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024;
- PROJETO DE LEI Nº. 009, de 27 de janeiro de 2026, que institui o Programa de Monitoria do Transporte Universitário de Várzea Alegre – CE e adota outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº. 011, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com a Lei Federal 11.738/2028.

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 13/02/26
ASS.: Rafaelle



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

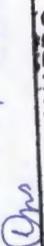
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 006/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO


MENÉSIAS SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 006/2026, de 26 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 904, DE 08 DE MAIO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

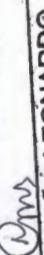
O Projeto de Lei nº 006, de 26 de janeiro de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade prorrogar até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 904/2015, assegurando a conclusão do ciclo decenal originalmente previsto e a continuidade das ações, metas e estratégias da política educacional do Município.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No que concerne à competência, verifica-se que o Município possui atribuição constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A educação, enquanto direito social fundamental, integra o rol de políticas públicas cuja organização e planejamento se dão de forma descentralizada, com participação obrigatória dos entes federados.

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor normas que tratem de

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO


MENÉSIAS SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

planejamento e execução de políticas públicas educacionais, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito constitucional, a proposição encontra respaldo no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do sistema educacional, prevendo planos decenais nos âmbitos federal, estadual e municipal. A prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, sem alteração de suas diretrizes, metas e estratégias, configura medida administrativa e normativa razoável, proporcional e alinhada ao princípio da continuidade do serviço público.

Não se identifica qualquer afronta a princípios constitucionais, notadamente aos da legalidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e gestão democrática do ensino. Ao contrário, a medida busca assegurar estabilidade normativa e permitir a adequada transição para a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação, evitando lacunas no planejamento educacional.

No aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, não contendo vícios formais ou materiais que maculem sua validade jurídica.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade**, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 006, de 26 de janeiro de 2026, entendendo que a proposição atende aos preceitos constitucionais, à Lei Orgânica Municipal e às normas gerais de direito aplicáveis, estando apta a prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/02/2026


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/02/2026


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *17/10/16*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *17/10/16*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 063/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 27 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 006, de 26 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 006, de 26 de janeiro de 2026**, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da lei municipal nº 904, de 08 de maio de 2015, que aprova o plano municipal de educação de várzea alegre, e dá outras providências.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 27/01/26



FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/02/26



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 1/1

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, terra do amor fraterno"

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 904, DE 08 DE MAIO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

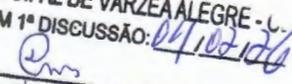
Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Várzea Alegre, instituído pela Lei Municipal nº 904, de 08 de maio de 2015.

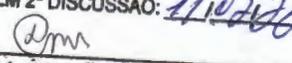
Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior tem por finalidade garantir a conclusão do ciclo decenal originalmente previsto, assegurando a continuidade das ações, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE,
EM 26 DE JANEIRO DE 2026.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2026Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CL
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/10/2026
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTECÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CL
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/10/2026
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei visa prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2026 o prazo de vigência da Lei Municipal nº 904, de 08 de maio de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Várzea Alegre, com fundamento no art. 153 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o art. 214 da Constituição Federal.

O PME foi elaborado para um decênio (2015-2025), conforme preconiza o Plano Nacional de Educação (PNE), e representa um importante instrumento de planejamento estratégico para a política educacional do município. O plano apresenta diretrizes claras, metas objetivas e estratégias definidas para garantir uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e democrática.

Entre as diretrizes fundamentais do PME destacam-se a erradicação do analfabetismo, a universalização do acesso à educação básica, a superação das desigualdades educacionais, a valorização dos profissionais da educação e a promoção da gestão democrática no ensino. Tais objetivos são pilares estruturantes para a consolidação de um sistema educacional eficiente, justo e que atenda às reais necessidades da população varzealegrense.

Contudo, considerando o contexto atual, observa-se que ainda há ações e metas em curso que não foram integralmente implementadas, seja em razão de limitações orçamentárias, mudanças nos cenários político e econômico, ou impactos provocados por eventos imprevisíveis, como a pandemia da COVID-19. Esses fatores comprometeram o ritmo de execução de diversas políticas públicas educacionais previstas no PME.

Diante disso, torna-se necessário garantir mais tempo para a consolidação das ações planejadas, assegurando a efetividade das estratégias já em andamento e permitindo a finalização do ciclo de 10 anos completos. A prorrogação do prazo até o final de dezembro de 2025 respeita a previsão original da lei e permite ao Poder Executivo, em colaboração com os órgãos de controle social e participação popular, como o Conselho Municipal de Educação, a Comissão de Educação da Câmara Municipal, e o Fórum Permanente de Educação, concluir os ciclos de monitoramento, avaliação e conferências municipais previstas.

É importante destacar que a extensão do prazo não implica em alteração dos princípios ou metas estabelecidos, mas sim na reafirmação do compromisso do município



com a educação pública como direito social fundamental. Além disso, permite uma transição mais estruturada para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, que deverá vigorar a partir de 2026, conforme já previsto no art. 14 da Lei nº 904/2015.

Portanto, a aprovação deste projeto se justifica como medida necessária, prudente e estratégica para garantir a continuidade das ações educacionais planejadas, a coerência com os instrumentos nacionais de planejamento, e o respeito aos processos democráticos de construção e monitoramento das políticas públicas de educação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando no seu compromisso com a educação de qualidade e solicitando o seu apoio para aprovação desta medida de fundamental interesse público.

Diante do exposto, remeto o presente Projeto para apreciação.


FLAVIO SALVIANO DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Várzea Alegre

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - 64
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - 64
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE